### arpenis P Registro Civil do Brasil

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo

Publicação bimestral Ano 24 - nº 218 maio e junho de 2024



### Sua história tem **nome e sobrenome**



cidade de São Paulo foi palco da abertura nacional da 2ª Semana Nacional do Registro Civil – "Registre-se!", realizada entre os dias 13 e 17 de maio, em 25 estados brasileiros – exceto Rio Grande do Sul em razão das enchentes – e o Distrito Federal. No "Registre-se!" deste ano, São Paulo foi responsável pela emissão de 7.727 certidões (nascimento e casamento). O estado foi o 4º em número de emissões, ficando atrás apenas de Bahia (10.553), Pernambuco (16.874) e Goiás (21.278).

Sob o slogan "Sua história tem nome e sobrenome", a 2ª Semana Nacional do Registro Civil impactou positivamente milhares de brasileiros como mostra essa edição da *Revista da Arpen/SP*. O sucesso dessa iniciativa ressalta a importância do Registro Civil como um instrumento fundamental para garantir os direitos e a identidade de todos os cidadãos.

Além disso, essa publicação mostra que o anteprojeto de reforma do Código Civil apresentado ao presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, em maio deste ano, traz importantes avanços no Direito de Família e facilita ainda mais o casamento, como a previsão de que o oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN), ou seu preposto, se investido das funções de juiz de paz, seja a autoridade celebrante. A nova redação, contudo, prevê a gratuidade de todos os atos, o que coloca em risco a sobrevivência financeira dos ofícios de RCPN do país, especialmente aqueles de cidades menores, que têm o registro de casamento como sua principal fonte de receita.

Há ainda registros da segunda edição do Workshop IdRC em Guarulhos, um simpósio que reuniu o Registro Civil e o IBDFAM para debater o Direito de Família, além de ações institucionais da Arpen/SP, como a que aconteceu em Presidente Prudente no final do mês de abril.

Boa leitura!

Leonardo Munari de Lima

Presidente da Arpen/SP ■



"O sucesso dessa iniciativa ["Registre-se!"] ressalta a importância do Registro Civil como um instrumento fundamental para garantir os direitos e a identidade de todos os cidadãos" A **Revista da Arpen/SP** é uma publicação bimestral da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Praça Dr. João Mendes, 52 conj. 1102 - Centro CEP: 01501-000 São Paulo - SP URL: www.arpensp.org.br Fone: (11) 3293 1535 Fax: (11) 3293 1539

Presidente

Leonardo Munari de Lima

1º Vice-presidente
Gustavo Renato Fiscarelli

2ª Vice-presidente

Karine Maria Famer Rocha Boselli

**3° Vice-presidente** Luis Carlos Vendramin Júnior

**1ª Secretária** Daniela Silva Mroz

**2ª Secretária** Monete Hipólito Serra

**1ª Tesoureira** Eliana Lorenzato Marconi

**2ª Tesoureira** Raquel Silva Cunha Brunetto

Jornalista Responsável Alexandre Lacerda Nascimento

Editor

Frederico Guimarães

Reportagens

Bernardo Medeiros, Frederico Guimarães e Gabriel Coccetrone

Sugestões de Matérias, Artigos e Publicidade Tel.: (11) 3293-1535 e-mail: alexandre@arpensp.org.br

Impressão e CTP JS Gráfica e Editora Telefax: (11) 4044 4495 e-mail: js@jsgrafica.com.br URL: www.jsgrafica.com.br

**Diagramação e Projeto Gráfico** MW2 Design



SUMÁRIO POEMA

### 4 INSTITUCIONAL

Arpen/SP promove em Guarulhos a segunda edição do Workshop IdRC

### 6 INSTITUCIONAL

Regional de Presidente Prudente promove primeiro Encontro Independente de registradores civis

### 8 NACIONAL

Arpen-Brasil produz cartilhas sobre atos do Registro Civil

### 10 NACIONAL

Simpósio reúne Registro Civil e IBDFAM para debater o Direito de Família

### 13 OPINIÃO

Desvendando o Certificado Digital ICP-Brasil: Segurança e Confiabilidade na Era Digital Por Talita Franco

### 14 CAPA

Registro Civil paulista mobilizado na 2ª Semana Nacional "Registre-se!"

### 22 ESPECIAL

Reforma do Código Civil prevê reconhecimento de paternidade pela mãe no cartório de RCPN

### 27 NACIONAL

Arpen-BR participa de sessão em comemoração aos 150 anos da imigração italiana

### 28 ESPECIAL

Gratuidade irrestrita no casamento, prevista na reforma do Código Civil, coloca em risco sobrevivência do RCPN

### 32 OPINIÃO

Patente de Material Genético Por Vitor Frederico Kümpel e Natália Sóller

### Quando eu morrer

Por Lígia Ignácio de Freitas Castro

quero um número de registro de óbito ímpar para contar que fui uma pessoa insubstituível

Quando eu morrer quero um número de registro de óbito par para dizer que fiquei a par de tudo que aconteceu comigo mantive o controle a cada minuto, segundo...

É, talvez não seja bem assim. Dona Morte, por que bate à minha porta logo pela manhã? a vida duraria o dia inteiro...

que despeito, tinha tantas pedras na mochila pra jogar desse despenhadeiro

as flores que peguei pelo caminho pedi à Cora Coralina que as deixassem com minha mãe. Desgraçada! Falo da morte, minha mãe não, minha mãe é mulher peixe dentro de mim, quantos porcento somos feitos de água mesmo?

Verme, vai me comer no jazigo? Como posso ser tanto descontrole, você vem e me carrega sem festa ou chá de despedida?

Por que tem nome de mulher, se mulher não tem matado tanto quanto homem nessa terra? MORTE: Antídoto da vaidade, bicho papão da brevidade, sua foice não me assusta, suas palavras cadavéricas não mexem comigo, meus cabelos sim balançam, minhas pernas padecem com o vento, boneco de posto...

Não estou disposta à mesa, esqueça, não me encontrará com o canto do galo, ônibus lotado, peito aberto pro descaso passe no final do dia, gosto do pôr do sol, venha, venha ver o sol se por

Quando eu morrer quero registro de óbito que tenha o som da canção que minha mãe cantava pra mim, nas páginas seguintes bem que podia ter uma mãe qualquer, só porque as mães confortam qualquer defunta, que o livro de registro de óbito cheire às flores da mamãe, coloque-as no meu ventre gélido, por favor, nada de mãos fechadas, dedos cruzados, abram minhas mãos, deixem a energia fluir, apertem-na e digam: boa viagem, até breve

Meus amados filhos, a morte não separa o que mora dentro da gente, conversei com a saudade, ela tomará conta de vocês

Eu vou na frente, abrir a mata é tarefa de mãe A noite entrou.

Lígia Ignácio de Freitas Castro é registradora civil em Igarapava (SP) Para mais textos da oficial no instagram @euligiafreitas

## Arpen/SP promove em Guarulhos a segunda edição do Workshop IdRC

Evento discutiu as funcionalidades do Sistema de Autenticação Eletrônica do Registro Civil



A próxima edição do Workshop IdRC já tem data e local para acontecer: 8 de agosto, no Guarujá. As inscrições serão abertas em breve no site da Arpen/SP.

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) promoveu, no dia 08 de junho, o Workshop IdRC em Guarulhos. O evento, que chegou à sua segunda edição, apresentou e discutiu as funcionalidades do Sistema de Autenticação Eletrônica do Registro Civil (IdRC), destinado à autenticação e ao controle de acesso de usuários internos e externos do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp).

A mesa de abertura do workshop foi composta por Leonardo Munari de Lima, presidente da Arpen/SP; Karine Maria Famer Rocha Boselli, vice-presidente da Arpen/SP e diretora da Arpen-Brasil; Luis Carlos Vendramin Júnior, presidente do ON-RCPN, coordenador do ONSERP e vice-presidente da Arpen/SP; Raquel Borges Alves Toscano, diretora regional da Grande São Paulo; e Liana Varzella Mimary, diretora regional da Capital.

"Precisamos acreditar no IdRC e no Registro Civil eletrônico. As coisas estão mudando."

Leonardo Munari de Lima, presidente da Arpen/SP Durante o primeiro painel, com o tema "ON-RCPN: A transição", Leonardo Munari de Lima fez uma cronologia da evolução do Registro Civil das Pessoas Naturais em São Paulo, destacando a atuação dos registradores nas conquistas mais importantes para a classe. O presidente da Arpen/SP ainda fez um pedido: "Precisamos acreditar no IdRC e no Registro Civil eletrônico. As coisas estão mudando".

Gustavo Fiscarelli, presidente da Arpen-Brasil, vice-presidente da Arpen/SP e vice-presidente do ON-RCPN, comandou o segundo painel, que teve como tema "SIPE: As maiores facilidades de pagamento agora ao seu alcan-

"A plataforma [SIPE] é completa, fácil e segura, substituindo os meios convencionais de pagamento, além de ser totalmente integrada e adaptada à CRC"

Gustavo Fiscarelli, vice-presidente da Arpen/SP e presidente da Arpen-Brasil



Workshop IdRC com o quarto e último painel, "Certificados de Registro Civil". Ao longo de sua apresentação, a registradora abordou os diferentes tipos de certificados do RCPN e sua relação com o IdRC. "O Registro Civil tem uma enormidade de questões a serem tratadas. O que nos falta é sonhar com novas atribuições, dentro do nosso know-how".

A próxima edição do Workshop IdRC já

Karine Boselli, vice-presidente da Arpen/SP e diretora da Arpen-Brasil, fechou o

A próxima edição do Workshop IdRC já tem data e local para acontecer: 8 de agosto, no Guarujá. As inscrições serão abertas em breve no site da Arpen/SP.

"O IdRC é a sua certidão de nascimento. São as suas próprias informações. Com a plataforma, conseguimos criar um provedor dentro do Registro Civil."

Luis Carlos Vendramin Júnior, presidente do ON-RCPN e vicepresidente da Arpen/SP

ce". Nele, o registrador explicou o funcionamento do Sistema Integrado de Pagamentos Eletrônicos, apresentando aos participantes as facilidades e benefícios que o SIPE oferece. "A plataforma é completa, fácil e segura, substituindo os meios convencionais de pagamento, além de ser totalmente integrada e adaptada à CRC".

Após uma breve pausa para o coffee break, o workshop foi retomado com o terceiro painel, sob comando de Luis Carlos Vendramin Júnior, presidente do ON-RCPN, coordenador do ONSERP e vice-presidente da Arpen/SP. Em sua participação, ele tratou sobre o IdRC, a autenticação eletrônica do Registro Civil e a construção de novos conceitos da assinatura digital do RCPN. "O IdRC é a sua certidão de nascimento. São as suas próprias informações. Com a plataforma, conseguimos criar um provedor dentro do Registro Civil".

Leonardo Munari de Lima, Leonardo Munari de Lima, esteve presente na mesa de abertura do Workshop realizado em Guarulhos, na Grande São Paulo

"O Registro Civil tem uma enormidade de questões a serem tratadas. O que nos falta é sonhar com novas atribuições, dentro do nosso know-how."

Karine Boselli, vice-presidente da Arpen/SP



Luis Carlos Vendramin Júnior, presidente do ON-RCPN, coordenador do ONSERP e vice-presidente da Arpen/SP, falou sobre o IdRC, a autenticação eletrônica do Registro Civil e a construção de novos conceitos da assinatura digital do RCPN

## Regional de Presidente Prudente promove primeiro **Encontro Independente de registradores civis**

Presidente da Arpen/SP, Leonardo Munari de Lima, participou da iniciativa realizada no mês de abril



Em uma iniciativa inédita, a diretora da Regional de Presidente Prudente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), Suzana dos Santos Camponez, e a registradora da cidade de Dracena, Doris de Cassia Alessi, realizaram, no dia 27 de abril, um Encontro Independente com registradores da região.

"Em 27 de abril, promovemos o 1º Encontro dos registradores civis da regional de Presidente Prudente, que surpreendeu pela participação dos colegas, bem como pela relevância dos temas discutidos e pela confraternização. A participação do presidente Leonardo Munari abrilhantou ainda mais o evento. A intenção é realizarmos tais encontros anualmente, para aproximarmos os colegas e discutirmos pautas atuais e importantes para a atividade", afirmou a diretora regional Suzana dos Santos Camponez.

"O encontro foi uma ideia da nossa diretora regional Suzana Camponez. A princípio, seria uma reunião, mas Suzana inovou "Foi um momento de muita interação e conexão, e parabenizo a diretora (Suzana dos Santos Camponez). Espero que mais Encontros Independentes como este possam ser realizados em outras regionais."

Leonardo Munari, presidente da Arpen/SP ao incluir painéis de debate e ao convidar colegas de outras regionais. Tivemos o privilégio de receber o presidente da Arpen/SP, Leonardo Munari, o registrador Antonio Francisco Parra, de Marília, e o registrador Fábio Tadei Moi, de Pompéia. Foi muito melhor do que esperávamos! Tivemos uma grande adesão, foi muito produtivo em termos do conteúdo discutido e ainda nos conhecemos melhor, pois muitos colegas só conhecíamos pelo WhatsApp. Posso afirmar que foi um sucesso!", acrescentou a registradora Doris de Cassia Alessi.

O evento, que reuniu cerca de 30 pessoas, foi realizado na cidade de Dracena, e ofereceu uma oportunidade para discutir temas de interesse da classe, além de ser uma oportunidade de confraternização.

"Tivemos o privilégio de receber o presidente da Arpen/ SP, Leonardo Munari, o registrador Antonio Francisco Parra, de Marília, e o registrador Fábio Tadei Moi, de Pompéia. Foi muito melhor do que esperávamos!"

Doris de Cassia Alessi, registradora civil da cidade de Dracena



Presente ao Encontro Independente, o presidente da Arpen/SP, Leonardo Munari, elogiou a iniciativa: "interação e conexão"

"O encontro foi excelente para discutirmos alguns temas, como aspectos do procedimento de retificação administrativa e do Provimento nº 141 do CNJ, a fim de aprimorar e padronizar o atendimento referente a essas demandas. Além disso, tivemos a

oportunidade de entender melhor o novo IdRC", contou Deborah Possar, registradora civil de Adamantina.

"Além dos painéis sobre temas técnicos, houve muita confraternização entre os presentes. O ponto alto do encontro foi a participação do presidente da Arpen/SP, Leonardo Munari. Além de nos honrar com sua presença, nosso presidente trouxe muitas informações e uma visão otimista para o futuro da atividade. Também merece destaque a ilustre presença do registrador civil de Marília, Antônio Parra", destacou Ubiratã Carlos Pires, registrador civil de Osvaldo Cruz.

"O ponto alto do encontro foi a participação do presidente da Arpen/SP, Leonardo Munari. Além de nos honrar com sua presença, nosso presidente trouxe muitas informações e uma visão otimista para o futuro da atividade."

Ubiratã Carlos Pires, registrador civil de Osvaldo Cruz

Presente no Encontro Independente, o presidente da Arpen/SP, Leonardo Munari, elogiou a iniciativa.

"Foi um momento de muita interação e conexão, e parabenizo a diretora Suzana. Espero que mais Encontros Independentes como este possam ser realizados em outras regionais", declarou.

"O encontro foi excelente para discutirmos alguns temas, como aspectos do procedimento de retificação administrativa e do Provimento n° 141 do CNJ, a fim de aprimorar e padronizar o atendimento referente a essas demandas"

Deborah Possar, registradora civil de Adamantina



Entre os assuntos abordados durante o Encontro, registradores falaram sobre o Sistema de Autenticação Eletrônica do Registro Civil (IdRC)

### Arpen-Brasil produz cartilhas sobre atos do Registro Civil

Materiais podem ser consultados através do QRCode e também no site da entidade

A Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) produziu um material informativo sobre o procedimento de registro de nascimento, ato realizado exclusivamente nos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN) e em suas Unidades Interligadas instaladas em estabelecimentos hospitalares. No documento, é possível tirar dúvidas sobre a documentação necessária, bem como compreender situações atípicas, como registro de gêmeos e alteração de nome em até 15 dias.

O País conta com 7.687 cartórios de RCPN e o índice de crianças sem registro no país é de 1,31%, que supera em larga escala a marca de 5% estipulada pela Organização das Nações Unidas (ONU) como percentual aceitável para a erradicação do número de crianças sem registro de nascimento, uma das metas do milênio da entidade internacional.

REGISTRO CIVIL
DE NASCIMENTO
O PRIMEIRO ATO DE CIDADANIA

País conta com 7.687 cartórios de RCPN e o índice de crianças sem

registro no país é de 1.31%, que supera em larga escala a marca de 5%



Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os nascimentos que não são registrados até os primeiros três meses do ano seguinte da data em que o bebê nasceu são considerados sub-registro civil de nascimento. Em razão do trabalho desenvolvido pelos Cartórios de Registro Civil, o Brasil atingiu em 2022 o menor patamar no número de crianças não registradas no País.

Dez órgãos públicos oficiais recebem as informações remetidas pelos Cartórios brasileiros para a elaboração de diversas políticas públicas para fins de saúde, educação, economia, planejamento, segurança e estatística.

### População LGBTQIA+

A Arpen-Brasil também produziu uma cartilha informativa e de fácil consulta para a população LGBTQIA+ sobre os procedimentos de mudança de nome e de gênero em cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais. No material, é possível verificar o passo a passo para a retificação do registro de nascimento e de casamento, bem como os documentos necessários para realizar o procedimento.

Em julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4275, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, em março de 2018, que os transgêneros, independentemente da cirurgia de transgenitalização ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, têm o direito à substituição de prenome e gênero diretamente no cartório de Registro Civil.

Com a manifestação do STF, a Corregedoria Nacional de Justiça publicou o Provimento nº 73/2018, padronizando o procedimento da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero e transexuais no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN). Desde então, mais de 13 mil mudanças de nome e gênero foram realizadas nos cartórios. Já o Provimento 152/2023 do CNJ, que alterou o Código Nacional de Normas, estabeleceu, desde o ano passado, a possibilidade de alteração também para brasileiros residentes no exterior.

estipulada pela ONU

"O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no Registro Civil, não se exigindo, para tanto, nada além da

manifestação de vontade do indivíduo, o qual poderá exercer tal faculdade tanto pela via judicial como diretamente pela via administrativa", diz a tese definida pelo STF.

Para acessar ambos os materiais, basta aproximar o QRCode do seu celular nas imagens ilustradas na matéria. Caso prefira, o registrador também pode acessar diretamente no site da Arpen-Brasil, no endereço https://arpenbrasil.org.br/crc-nacional/cartilhas/.







### Etiquetas<sub>de</sub> segurança

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. ESTADO DE SÃO PAULO Oficial de Registro Civil e Anexos do Municipio

Nonori Nonone Nonor

Holografia Exclusiva
Tinta Reagente
Adesivo especial
Cortes de Segurança
Fundo Numismático
Microtexto
Falha Técnica
Vinheta
Rosáceas



### Simpósio reúne Registro Civil e IBDFAM para debater o Direito de Família

Encontro realizado na sede da Anoreg/SP contou com especialistas e tratou de temas atuais relacionados às famílias



A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), em parceria com a Comissão de Direito Registral do Instituto Brasileiro de Direito de Família – Seção São Paulo (IBDFAM/SP) e a Comissão Nacional da Advocacia IBDFAM, realizou no dia 24 de maio um Simpósio sobre temas importantes e atuais relacionados ao Registro Civil, Direito Registral e Direito de Família. O evento foi realizado na sede da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg/SP) – "A Casa do Notário e do Registrador" – e transmitido ao vivo aos associados.

Entre os temas debatidos no Simpósio estiveram: o reconhecimento da incapacidade e a relação com o Registro Civil; a alteração do regime de bens no casamento; a ampliação dos atos do Registro Civil e a comprovação do estado civil; a união estável, registro e regime de bens; entre outros.

Evento foi realizado na "Casa do Notário e do Registrador" e transmitido ao vivo aos associados

"O que gostaria de chamar a atenção é o tamanho da relevância da atividade registral, dentro do Registro Civil das Pessoas Naturais. Antes de tudo, e desde o princípio, é uma atividade qualificadora da declaração de vontade."

Katia Possar, registradora civil

"O Registro Civil e o Direito de Família estão umbilicalmente ligados. Esse diálogo precisa ser constante, estar presente cada vez com maior frequência. Faço votos para que essa relação se estreite a cada dia."

Leonardo Munari, presidente da Arpen/SP



Foram debatidos o reconhecimento da incapacidade e a relação com o Registro Civil; a alteração do regime de bens no casamento; a ampliação dos atos do Registro Civil e a comprovação do estado civil; a união estável, registro e regime de bens.

Ao abrir o evento, o presidente da Arpen/SP, Leonardo Munari, deu as boas-vindas aos participantes presentes e aos que acompanhavam on-line, além de agradecer aos organizadores do evento. "É um dia de muita alegria. O Registro Civil e o Direito de Família estão umbilicalmente ligados. Esse diálogo precisa ser constante, estar presente cada vez com maior frequência. Faço votos para que essa relação se estreite a cada dia."

Na sequência, o presidente da Arpen/BR, vice-presidente do ON-RCPN e vice-presidente da Arpen/SP, Gustavo Fiscarelli, destacou a importância dos temas tratados no Simpósio. "É um encontro que estamos elaborando há algum tempo. Colocar a Arpen e o IBDFAM em um circuito de propostas e discussões sempre foi um anseio dos registradores. Esse contato com a advocacia de Família, especialmente, nos faz muito bem e serve para que, de alguma forma, a gente evolua."

"Inclui a união estável nesse debate porque não podemos deixar de falar dela, já que a alteração de regime de bens é feita dentro do Registro Civil das Pessoas Naturais"

Júlia Cláudia Rodrigues, registradora civil O primeiro painel do Simpósio tratou sobre o reconhecimento das incapacidades no âmbito do Registro Civil das Pessoas Naturais. Fernando Sartori e Viviane Limongi foram os palestrantes, enquanto a mesa foi presidida por Katia Possar.

"Esse é um tema atualíssimo, principalmente se formos pensar e observar o que temos de modificação trazida no anteprojeto do Código Civil. O que gostaria de chamar a atenção é o tamanho da relevância da atividade registral, dentro do Registro Civil das Pessoas Naturais. Antes de tudo, e desde o princípio, é uma atividade qualificadora da declaração de vontade", destacou a registradora Katia Possar ao iniciar o painel.

Na sequência, Gustavo Fiscarelli, Daniela Mucilo e Júlia Cláudia Rodrigues participaram do segundo painel do Simpósio, que tratou sobre as alterações do regime de bens no casamento e na união estável. "Inclui a união estável nesse debate porque não podemos deixar de falar dela, já que a alteração de regime de bens é feita dentro do Registro Civil das Pessoas Naturais, então ela é essencial", disse Júlia Cláudia ao dar início ao segundo painel.

Durante a sua participação, a advogada Daniela Mucilo falou sobre as alterações nos regimes de bens nos casamentos pela via judicial. Por sua vez, Gustavo Fiscarelli tratou sobre a alteração do regime de bens na união estável feita diretamente no Registro Civil das Pessoas Naturais.

"Na realidade do RCPN, ninguém escolhe o regime de bens pelo que ele é, mas sim pelo preço que ele tem, pois precisamos ter consciência de que a maioria dos casais está na classe social menos privilegiada", disse. "Chegamos à conclusão de que o quesito financeiro é um fator decisivo e não vejo como autonomia de vontade para quem não tem condições de pagar por uma escritura de pacto antenupcial", afirmou Gustavo Fiscarelli durante sua fala.

Após uma pausa para o coffee break, Gustavo Fiscarelli, João Aguirre, Karine Boselli e Renata Bassetto Ruiz participaram do terceiro painel do Simpósio, que debateu os aspectos materiais e registrais sobre o certificado de vida trazido pela Lei das Garantias (Lei 14.711).



discussões sempre foi um anseio dos registradores. Esse contato com a advocacia de Família, especialmente, nos faz muito bem e serve para que, de alguma forma, a gente evolua."

"Colocar a Arpen e o IBDFAM

em um circuito de propostas e

Gustavo Fiscarelli, vice-presidente da Arpen/SP e presidente da Arpen/BR

Segundo a presidente da mesa, a registradora Renata Bassetto Ruiz, esse é um tema que deixa os registradores agitados. "Há aspectos econômicos, do direito da personalidade... é um tema que merece discussão", disse.

"O Marco Legal das Garantias, assim como o Serp, é uma legislação que tem como objetivo fomentar o registro eletrônico no Brasil e, também, o mercado imobiliário. Durante a construção do PL, as fraudes praticadas nas transações imobiliárias foram colocadas em pauta, e o RCPN foi colocado primeiro, por conta dos avanços tecnológicos, como certificador para o mercado imobiliário, notadamente do estado civil, do domicílio e da vida. Assim, os certificados foram inseridos na Lei. Hoje, o papel do registrador é entender a necessidade do mercado que veio em forma de lei e oferecer isso de forma prática", relatou Fiscarelli.

desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJ/PE), Jones Figueiredo Alves, ao lado da advogada e professora, Fernanda Gurgel e Gustavo Fiscarelli (centro) debateram os avanços e questionamentos do anteprojeto do Código Civil em um pinga-fogo com os participantes do evento

O quarto e último painel foi dedicado ao tema união estável, registro e regime de bens, contando com a participação de Karine Boselli, Marcelo Truzzi e Marcelo Salaroli de Oliveira.

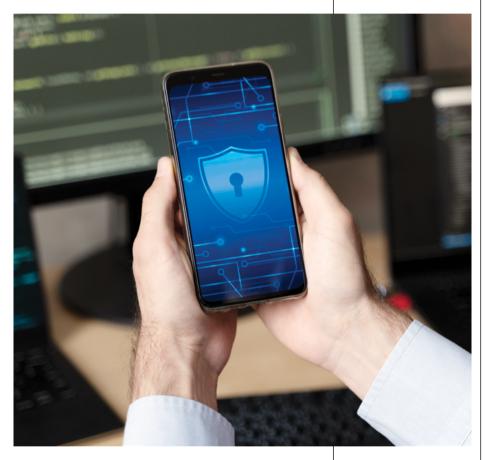
Marcelo Truzzi, presidente da mesa, destacou a importância de encontrar pontos em comum entre a advocacia e o Registro Civil, visando o crescimento como atividade jurídica. "No fim das contas, o objetivo é levar para o cidadão justiça e cidadania", afirmou.

Durante o painel, a vice-presidente da Arpen/SP, Karine Boselli, trouxe os aspectos técnicos dos registradores. Já o vice-presidente do IBDFAM, Marcelo Salaroli, falou sobre as angústias da advocacia.

Encerrando o Simpósio, o desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJ/PE), Jones Figueiredo, ao lado da advogada e professora Fernanda Gurgel e Gustavo Fiscarelli debateram os avanços e questionamentos do anteprojeto do Código Civil em um pinga-fogo com os participantes do evento.

## Desvendando o Certificado Digital ICP-Brasil: **Segurança e Confiabilidade na Era Digital**

Por Talita Franco



Na era digital, a segurança da informação é uma preocupação central. Com a crescente integração de tecnologias digitais em nossas vidas cotidianas, a necessidade de garantir a autenticidade, integridade e confidencialidade das transações online é fundamental. Nesse contexto, o Certificado Digital ICP-Brasil se destaca como uma ferramenta essencial para garantir a segurança e confiabilidade das comunicações eletrônicas no Brasil.

O funcionamento do Certificado Digital ICP-Brasil é baseado em um par de chaves criptográficas: uma chave pública e uma chave privada. A chave privada é de posse exclusiva do titular do certificado e é usada para assinar digitalmente documentos e transações eletrônicas. Já a chave pública é divulgada para verificação da autenticidade das assinaturas digitais realizadas com a chave privada correspondente.

Apesar dos inegáveis benefícios, o uso do Certificado Digital ICP-Brasil ainda enfrenta alguns desafios, como a conscientiza-

"O Certificado Digital ICP-Brasil representa um marco na evolução da segurança digital no Brasil, oferecendo uma solução robusta e confiável para a autenticação e assinatura de documentos eletrônicos"

ção dos usuários sobre sua importância e a necessidade de simplificação dos processos de obtenção e utilização. No entanto, com o avanço da tecnologia e a crescente digitalização da sociedade, é esperado que o certificado desempenhe um papel ainda mais relevante na garantia da segurança e confiabilidade das transações eletrônicas no Brasil.

O Certificado Digital ICP-Brasil representa um marco na evolução da segurança digital no Brasil, oferecendo uma solução robusta e confiável para a autenticação e assinatura de documentos eletrônicos. Com sua utilização crescente, é possível vislumbrar um futuro em que as transações online sejam realizadas com maior segurança e eficiência, impulsionando o desenvolvimento econômico e tecnológico do país.

Atualize o seu balcão de atendimento e atenda os solicitantes de Certificados Digitais ICP-Brasil da sua região. Acesse www.cartorio.acbr.com.br ou entre em contato conosco: institucional@redeicpbrasil.com.br



\*Talita Franco é gestora de Contas da Autoridade Certificadora Brasileira de Registros (AC BR)

### Registro Civil paulista mobilizado na **2ª Semana Nacional "Registre-se!"**

Estado recebeu a abertura oficial do projeto da Corregedoria Nacional de Justiça e totalizou guase oito mil emissões de certidões à população vulnerável



A cidade de São Paulo foi palco da abertura nacional da 2ª Semana Nacional do Registro Civil – "Registre-se!", realizada entre os dias 13 e 17 de maio, em 25 estados brasileiros – exceto Rio Grande do Sul em razão das enchentes – e o Distrito Federal.

No "Registre-se!" deste ano, São Paulo foi responsável pela emissão de 7.727 certidões (nascimento e casamento). O estado foi o 4º em número de emissões, ficando atrás apenas de Bahia (10.553), Pernambuco (16.874) e Goiás (21.278).

Cidade de São Paulo foi palco da abertura nacional da 2ª Semana Nacional do Registro Civil - "Registre-se!" no dia 13 de maio

Em São Paulo, participaram da ação a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) e o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), além do apoio da Prefeitura Municipal de São Paulo e da colaboração de organizações públicas e não governamentais, com ações nas áreas de assistência social, saúde, justiça e cidadania.



Baseado no Provimento nº 140/2023 da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ), o "Registre-se!" visa acabar com o sub-registro civil de nascimento e ampliar o acesso à documentação civil básica a todos os brasileiros, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade, como forma de assegurar o pleno exercício da cidadania. Neste ano, o enfoque do "Registre-se!" foi a população em cumprimento de medidas de segurança, em situação manicomial, carcerária, egressos do cárcere e população indígena.

Leonardo Munari de Lima, presidente da Arpen/SP, elogiou a atuação dos registradores paulistas na ação. "Foi uma semana muito emocionante, desde o primeiro dia. Foram inúmeros atendimentos, cerca de 300 por dia. E é uma felicidade muito grande quando eles retiram aqui a certidão de Registro Civil. Quero agradecer a cada oficial de Registro Civil que trabalhou no 'Registre-se!', seja aqui na Praça da Sé, seja atendendo os pedidos prontamente para que a gente pudesse atender a população. Os organizadores do 'Registre-se!' estão muito felizes com a atuação do Registro Civil, estou para falar que foi uma das barracas que mais recebeu cidadão, em todos os dias elas estavam lotadas. Agradeço a todos e contamos com todos os registradores civis do Estado de São Paulo em 2025!".

O corregedor nacional de Justiça, ministro Luis Felipe Salomão, destacou a atuação dos cartórios de Registro Civil na ação. "Estou muito contente. Quero agradecer muito aos registradores civis por esse engajamento e apoio que estamos recebendo. É o

Luis Carlos Vendramin (esq), presidente do Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais (ON-RCPN), Leonardo Munari de Lima, presidente da Arpen/SP, e Gustavo Fiscarelli (dir), presidente da Arpen-Brasil, estiveram presentes na abertura do "Registre-sel"

"Quero agradecer a cada oficial de Registro Civil que trabalhou no 'Registre-se!', seja aqui na Praça da Sé, seja atendendo os pedidos prontamente para que a gente pudesse atender a população"

Leonardo Munari, presidente da Arpen/SP Poder Judiciário devolvendo cidadania, concedendo dignidade para essas pessoas. E isso passa pelo esforço e trabalho do registrador. Esse documento do Registro Civil é fundamental para se obter qualquer outro benefício e documento, e então esse esforço concentrado, essa face de solidariedade, de voluntarismo que estamos vendo aqui, é sem igual. Parabéns a todos os registradores pela atuação e trabalho em parceria com o Poder Judiciário nesta semanal".

A juíza auxiliar da Corregedoria Nacional do CNJ, Carolina Ranzolin Nerbass, ressaltou que "a ação do 'Registre-se!' só é efetiva e eficiente por conta da parceria existente entre o Poder Judiciário e os registradores civis através da Arpen/SP e do Operador Nacional do Registro Civil (ON-RCPN)".

O presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, que também acompanhou as atividades na Praça da Sé, também destacou a importância da iniciativa. "É uma satisfação ver florescer esse trabalho pioneiro e saber que renderá frutos por muitos anos. É



Leonardo Munari de Lima, presidente da Arpen/ SP, elogiou a atuação dos registradores paulistas na ação: "é uma felicidade muito grande quando retiram a certidão"

"Quero agradecer muito aos registradores civis por esse engajamento e apoio que estamos recebendo. É o Poder Judiciário devolvendo cidadania, concedendo dignidade para essas pessoas. E isso passa pelo esforço e trabalho do registrador."

ministro Luis Felipe Salomão, corregedor nacional de Justiça



Registradores civis do estado de São Paulo ao lado do ministro Luis Felipe Salomão na abertura da 2ª Semana Nacional do Registro Civil - "Registre-se!"

uma festa da cidadania, o reconhecimento do Estado à populacão mais carente."

Já o corregedor-geral da Justiça, desembargador Francisco Eduardo Loureiro, afirmou que o trabalho é "eminentemente de resgate da dignidade da pessoa humana, possibilitando aos menos favorecidos não apenas que tenham direitos, mas que possam exercê-los".

Um dos beneficiários da 2ª Semana Nacional do Registro Civil em São Paulo foi Dirceu. Segundo ele, retirar a certidão é uma forma de reconquistar a sua cidadania. "Sem documento você não existe. Nós precisamos ter um documento e a certidão é o primeiro de todos. Muitas vezes as pessoas deixam de trabalhar e até mesmo de dormir em um albergue porque não tem um documento de referência. Estou muito contente em ter conseguido e agradeço por esse mutirão maravilhoso que ajuda as pessoas em situação de vulnerabilidade e não tem condições de pagar essas taxas".

Sob o slogan "Sua história tem nome e sobrenome", a 2ª Semana Nacional do Registro Civil chegou ao fim, impactando positivamente milhares de brasileiros. O sucesso dessa iniciativa ressalta a importância do Registro Civil como um instrumento fundamental para garantir os direitos e a identidade de todos os cidadãos.

"A ação do
'Registre-se!' só é
efetiva e eficiente
por conta da
parceria existente
entre o Poder
Judiciário e os
registradores civis
através da Arpen/
SP e do Operador
Nacional do
Registro Civil (ONRCPN)"

Carolina Ranzolin Nerbass, juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justica

### População carcerária

Além do atendimento ao público vulnerável no marco zero da capital, a Arpen/SP também realizou a emissão de certidões para reeducandos da Penitenciária José Parada Neto I, em Guarulhos. A ação fez parte da 2ª edição da Semana Nacional do Registro Civil – "Registre-se!".

O evento contou com a presença de diversas autoridades, incluindo o corregedor nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Luis Felipe Salomão; o corregedor-geral de Justiça do TJSP, Francisco Eduardo Loureiro; o conselheiro do CNJ, José Rotondano; o secretário da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, Marcello Streifinger; a juíza auxiliar do CNJ, Carolina Ranzolin Nerbass; o presidente da Arpen/BR, Gustavo Fiscarelli; o presidente da Arpen/SP, Leonardo Munari; entre outros.

Durante a cerimônia, o secretário Marcello Streifinger expressou satisfação em fazer parte do "Registre-se!". "Esse trabalho busca resgatar a cidadania. A reinserção é uma necessidade do sistema prisional paulista e brasileiro", declarou. Streifinger ressaltou ainda a importância da documentação na reintegração social dos reeducandos. "É uma necessidade do sistema prisional reintegrar socialmente e plenamente esses cidadãos em trabalho e estudo para que tenham uma nova chance. E esse recomeço passa pela documentação".

O corregedor-geral da Justiça de São Paulo, desembargador Francisco Eduardo Loureiro, destacou que a ação (entrega dos documentos) é essencial na reinserção plena na vida social, tão logo ocorra a progressão do regime. "É fundamental que os reeducandos saiam munidos de todos os registros, sem os quais é muito mais difícil buscar um emprego", declarou.

O ministro Luis Felipe Salomão classificou a iniciativa como um incentivo para que os reeducandos comecem uma nova vida. "É um projeto importante e pensado nesse recomeco, nessa nova vida", disse.

Segundo o presidente da Arpen/SP, Leonardo Munari, a ação de documentação é uma

"É uma satisfação ver florescer esse trabalho pioneiro e saber que renderá frutos por muitos anos. É uma festa da cidadania, o reconhecimento do Estado à população mais carente."

desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, presidente do TJ/SP



O corregedor nacional de Justiça, ministro Luis Felipe Salomão, destacou a atuação do Registro Civil na ação: "parabéns a todos os registradores"

forma de resgatar a dignidade, independência e a liberdade. "O Registro Civil é o início disso", afirmou.

Após a entrega simbólica de 20 certidões, o coral 'Cantando a Liberdade', composto por cerca de 50 reeducandos, se apresentou. Em seguida, a comitiva visitou as dependências da unidade prisional.

"Eminentemente [o trabalho é] de resgate da dignidade da pessoa humana, possibilitando aos menos favorecidos não apenas que tenham direitos, mas que possam exercê-los"

desembargador Francisco Eduardo Loureiro, corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo



Registradores civis da Arpen/SP estiveram presentes na ação no centro de São Paulo, ao lado do presidente do ON-RCPN e de integrantes do Poder Judiciário



Representantes de entidades paulistas estiveram presentes no evento que ressaltou a importância do Registro Civil como um instrumento fundamental para garantir os direitos e a identidade de todos os cidadãos

"Sem documento você não existe. Nós precisamos ter um documento e a certidão é o primeiro de todos. Muitas vezes as pessoas deixam de trabalhar e até mesmo de dormir em um albergue porque não tem um documento de referência."

Dirceu, um dos beneficiários da 2ª Semana Nacional do Registro Civil em São Paulo

No dia 13 de maio, ocorreu a cerimônia de entrega de certidões de nascimento de reeducandos da Penitenciária José Parada Neto I, em Guarulhos



### Além de São Paulo

Ao todo, a 2ª edição da Semana Nacional do Registro Civil – "Registre-se!", ação promovida pelo Registro Civil do Brasil, Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Corregedorias Estaduais, contou com mais de 87 mil pedidos de certidões entre os dias 13 e 17 de maio de 2024 em todo o País.

As ações tiveram como objetivo combater o sub-registro civil de nascimento no País e ampliar o acesso à documentação civil básica para todos os brasileiros, com especial atenção à população em cumprimento de medidas de segurança, em situação manicomial, carcerária, egressos do cárcere e população indígena, sem prejuízo do atendimento aos demais segmentos da população socialmente vulnerável.

"Conferir cidadania faz parte do dia a dia do registrador civil, faz parte da nossa rotina. Mas, em eventos como esse, em que nos unimos a outras instituições com esse propósito, podemos também externar a fraternidade e a união", declarou Gustavo Fiscarelli, presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil).

"Quando realizamos um evento como esse, o diferencial extraordinário é que se trata de uma política pública e, também, po"Esse trabalho busca resgatar a cidadania. A reinserção é uma necessidade do sistema prisional paulista e brasileiro."

Marcello Streifinger, secretário da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo demos conferir ampla visibilidade ao trabalho que nos gratifica: atender e atingir quem mais necessita da Justiça. E gostaria de agradecer o esforço que a Arpen fez para esse movimento acontecer. Saímos daqui de alma lavada, entregamos cidadania para muita gente. O Registro Civil é fundamental para a população mais vulnerável para que eles resgatem a cidadania", disse o ministro Luis Felipe Salomão, corregedor nacional de Justiça, que esteve presente na aldeia de Belém de Solimões, localizada na zona rural de Tabatinga, no extremo Oeste do Amazonas, na região da tríplice fronteira (Brasil, Colômbia e Peru), onde foram promovidos o casamento de 270 casais.

Além da segunda via de certidão de nascimento e casamento, os registradores civis brasileiros realizaram reconhecimentos de paternidade, inclusão de etnia e retificações de nomes para povos originários, além de casamentos comunitários.

### "Nós somos privilegiados de poder fazer do nosso ofício um instrumento de inclusão"

Para o vice-presidente da Arpen/SP e presidente da Arpen-Brasil, Gustavo Fiscarelli, o "Registre-se!" se transformou em uma verdadeira festa da cidadania

Vice-presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), Gustavo Renato Fiscarelli também é presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil).

Em entrevista à **Revista da Arpen/SP**, Fiscarelli fala sobre a 2ª Semana Nacional do Registro Civil – "Registre-se!", suas peculiaridades e sua importância para os cidadãos e os registradores civis.

De acordo com ele, "os registradores civis são privilegiados de poder fazer do ofício um instrumento de inclusão".

"É muito importante que São Paulo sempre mantenha essas parcerias, em especial com o Pop Rua, para que possamos cada vez mais atingir os nossos objetivos"



Segundo o vice-presidente da Arpen/SP e presidente da Arpen-Brasil, Gustavo Fiscarelli, a estratégia de colocar o "Registre-se!" junto com o Pop Rua foi bastante exitosa no estado de São Paulo Revista da Arpen/SP - Como avalia a realização da 2ª Semana Nacional do Registro Civil – "Registre-se!", realizada entre os dias 13 e 17 de maio em todo o Brasil?

Gustavo Fiscarelli - O primeiro ano do "Registre-se!" foi um ano de adaptação, não só nos locais onde se concentraria o "Registre-se!" em si, mas na própria mobilização. Esse ano sabíamos que seria diferente, porque o próprio sistema do "Registre-se!" já estava mais maduro, já estava mais operacional, os oficiais já tinham contato com o módulo "Registre-se!", quer dizer, então facilitaria muito, já não era novidade. Então sabíamos que os números potencialmente seriam maiores, como de fato foi. Estamos falando ali de praticamente mais de três vezes, quase o triplo, de atos praticados. E com o ingresso, um destaque, uma predileção nesse momento pelas comunidades indígenas e povos originários e também pela população carcerária e manicomial, a gente sabia que esses números seriam potencializados, e como de fato foi. Então vimos com muita felicidade, muita alegria esses números, e a semana ocorrendo de forma absolutamente tranquila, realmente contagiando todos os registradores, mas também a sociedade, com essa verdadeira festa da cidadania que se transformou o "Registre-se!". Ficamos realmente muito satisfeitos com os resultados obtidos, e esperamos que possamos, todos esses anos em especial, fazer esse ato de voluntariado, mas também de cidadania.

Revista da Arpen/SP - Qual a importância de iniciativas como essa? Nesse ano, houve foco na população em cumprimento de medidas de segurança, em situação manicomial, carcerária, egressos do cárcere e população indígena. Gustavo Fiscarelli – A importância é você resgatar a dignidade dessas pessoas, a cidadania dessas pessoas, fornecendo a elas o documento da vida, o documento maior, que acaba sendo a sua identidade, a sua certidão de nascimento, a sua certidão de casamento, e, a partir dela, ele pode usufruir dos direitos que todo cidadão pode usufruir no Brasil. Então, é sempre um prazer poder fazer isso pelo outro, poder fazer isso pela população. Nós somos privilegiados de poder fazer do nosso ofício um instrumento de inclusão. E, realmente, ficamos muito satisfeitos. E, quando nos voltamos para esses povos que foram destaque, povos originários, indígenas e também carcerários, realmente sentimos um outro tipo de valor. Quando falamos em indígenas, em povos originários, falamos, realmente, de uma inclusão. Além da parte de dignidade, também vemos inclusão. E, para a população carcerária, também vemos uma possibilidade de reinclusão. De uma nova chance, de contribuir para que o sistema possa fazer aquilo que se espera dele, que é ressocializar as pessoas. Então, ele sai depois de cumprir a sua pena, a sua sanção estatal, e o Estado inicia essa nova caminhada dele resgatando, de fato, quem ele é a partir da sua documentação. Então, isso, para nós, é muito gratificante. E fazer parte de todo "Depois que temos contato com o 'Registre-se!' e com as experiências que ele nos traz, a nossa vida também muda. Trazemos esses valores, esses exemplos para dentro da nossa casa."

esse mecanismo é motivo de, realmente, muito orgulho.

Revista da Arpen/SP - São Paulo foi responsável pela emissão de 6.522 certidões (nascimento e casamento) das 7.550 solicitadas. O estado foi o 4º em número de emissões, ficando atrás apenas de Bahia (7.420), Goiás (11.222) e Pernambuco (13.809). Qual a importância do estado de São Paulo nesse cenário?

Gustavo Fiscarelli - São Paulo sempre, até pelo contingente de pessoas, ele realmente tem sempre uma quantidade de certidões emitidas e solicitadas muito grande. Estrategicamente, esse ano, colocamos o "Registre-se!" junto com o Pop Rua, que também é outra iniciativa gigantesca e maravilhosa do TRF3, e que agrega inúmeros outros serviços, além do próprio fornecimento de certidão. E, logicamente, isso cria um ambiente social de prestação de serviços sociais muito intenso. O fluxo de pessoas é muito grande, então favorece essa quantidade expressiva de certidões. E, lógico, nós aqui, como paulistas, a gente fica realmente muito grato, porque são pessoas que, de fato, precisam. Especialmente ali, no local onde foi, na Sé, a gente está falando de uma população de rua. Uma população marginalizada. E que, de repente, numa manhã, consegue resolver inúmeras pendências, seja no que diz respeito à parte documental, seja no que diz respeito à higiene pessoal, à orientação jurídica. Então, é muito importante. É muito importante que São Paulo sempre mantenha essas parcerias, em especial com o Pop Rua, para que possamos cada vez mais atingir os nossos objetivos, para que possamos cada vez mais atingir e abranger pessoas, e que isso realmente torne-se uma rotina de cidadania.

Revista da Arpen/SP - Como avalia o trabalho dos registradores brasileiros em consonância com a ação do "Registre--se!"? Houve forte adesão dos registradores civis?

**Gustavo Fiscarelli -** Na verdade, os registradores, eles são a alma do registro. Nada seria possível se os registradores de pessoas

naturais de todo o Brasil não sentissem o registro. Mais que aderir, eles têm que sentir. Eles têm que se sentir prestigiados. Eles têm que se sentir valorizados. Eles devem ser ressarcidos. Porque aí estamos falando de uma outra forma. Você não está impondo. Você está pedindo colaboração. É diferente. A métrica é outra. Quando você fala em cooperação, você fala em união. Você fala em respeito à atividade do outro. Você fala em valorização do trabalho, do registrador. E o CNJ vem fazendo isso com maestria. Então, enquanto assim for, eu não tenho dúvida nenhuma que os registradores do Brasil inteiro, eles se entregarão de corpo e alma a esse projeto. Porque é um projeto muito bonito. É um projeto de uma experiência pessoal única. Depois que temos contato com o "Registre-se!" e com as experiências que ele nos traz, a nossa vida também muda. Trazemos esses valores, esses exemplos para dentro da nossa casa. Então é algo particularmente especial. E se não bastasse essa doação ao outro, a gente tem uma valorização do nosso trabalho. E valorização do trabalho não é apenas com palavras ou com medalhas. É fazendo o que sempre fazemos. É dignificando o trabalho, é remunerando o trabalho. É assim que se respeita a atividade. Então a adesão é cada vez maior. Existe hoje uma expectativa prévia ao "Registre-se!" para que tudo dê certo, para que seja grande, para que as coisas ocorram bem, para que nós atendamos o maior número de pessoas possível. E isso nós conseguimos incutir nos registradores porque as premissas básicas de qualquer trabalhador foram respeitadas. Então é muito bom estar nesse cenário de respeito e valorização.

Revista da Arpen/SP - Além da segunda via de certidão de nascimento e casamento, os registradores civis brasileiros realizaram reconhecimentos de paternidade, inclusão de etnia e retificações de nomes para povos originários, além de casamentos comunitários. Qual a importância dessas ações?

Gustavo Fiscarelli - O foco do "Registre-se!" nunca foi outros atos que não fossem as expedições de certidões de nascimento e casamento. Isso já consta no próprio movimento e sempre foi reafirmado em inúmeras outras ocasiões pelo CNJ. Até, de alguma forma, padronizando o entendimento das corregedorias. Até porque o "Registre-se!" acontece em locais que não são sedes de cartório. Então, geralmente, são reuniões em locais públicos. Então, esses atos que demandam mais qualificação, que demandam mais atenção, eles não podem e não devem ser realizados nesses locais. Até por uma questão de fragilidade de segurança. Entretanto, algumas situações específicas, como a região norte, em virtude da densidade, em virtude da predisposição, em virtude de um acordo entre corregedorias locais e registradores, permitiram que em algumas partes outros atos fossem realizados, excepcionalmente. E, logicamente, tudo se agrega. Desde que, novamente, sejam respeitadas as premis"Acho que há outras populações a serem agregadas. Como, por exemplo, os estrangeiros, os imigrantes, os refugiados. Talvez em uma próxima edição também possamos, de alguma forma, ajudá-los."

sas do registrador. Seja no que diz respeito à remuneração, seja no que diz respeito à segurança jurídica, ao aparato necessário, enfim. Para que isso também não seja alvo de fragilidades, de fraudes. Então, isso foram ações pontuais, que, ao meu ver, devidamente controladas e devidamente fiscalizadas, acabaram sendo igualmente exitosas.

Revista da Arpen/SP - Qual mensagem gostaria de deixar para os profissionais e os cidadãos que participaram da 2ª Semana Nacional do Registro Civil – "Registre-se!"? Qual a expectativa para o evento do ano que vem?

Gustavo Fiscarelli - Bom, a mensagem que eu sempre deixo é de absoluta gratidão. Pela entrega, pela adesão, pela força demonstrada. Talvez seja daquelas situações que a gente vai deixar como um legado importante ao Registro Civil. Quando nós deixarmos a Arpen-Brasil, que é a condutora desse processo. Mas eu não tenho dúvida nenhuma que o projeto vai continuar forte ano após ano. Então, eu acho que há outras populações a serem agregadas. Como, por exemplo, os estrangeiros, os imigrantes, os refugiados. Talvez em uma próxima edição também possamos, de alguma forma, ajudá-los. Em apoio ou em colaboração com a própria Polícia Federal, com o Ministério das Relações Exteriores. Também a somar-se essa comunidade. E eu acho que ele tende a sempre ser maior. Sempre crescer. E também sempre se tornar mais visível à sociedade. O que acaba mudando também a perspectiva que a própria sociedade tem do setor. Em especial do Registro Civil de Pessoas Naturais. Que é, de fato, o ofício da cidadania. É um cartório de todos. É o cartório onde as grandes emoções da vida se realizam. E essa empatia com a atividade torna o nosso dia a dia muito melhor. Muito mais gratificante. Nos sentimos abraçados pela sociedade. Que valoriza o nosso trabalho. Que sabe entender os nossos limites. Então, de forma absolutamente tranquila. Eu acho que para os próximos anos o projeto só vai crescer. E vamos estar sempre do lado. E também colaborando com os nossos cartórios... Que ele cresça na mesma proporção que ele cresceu até hoje.

# Reforma do Código Civil prevê reconhecimento de paternidade pela mãe no cartório de RCPN

Proposta transfere para o suposto pai a responsabilidade de negar a paternidade e visa diminuir os casos de mães solo no País



A proposta de revisão do Código Civil entregue ao presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, apresenta modificações em mais da metade dos 2046 artigos do código atual. O anteprojeto de lei foi elaborado por uma comissão de 38 juristas e presidida pelo ministro do Superior Tribunal de Justica (STJ) e corregedor-nacional de Justiça, Luis Felipe Salomão, com relatoria dos professores Flávio Tartuce e Rosa Maria de Andrade Nery. Nove subcomissões foram criadas para aprofundar as discussões de temas. Os estudos e debates, muitas vezes acalorados, duraram seis meses. e a revisão do Direito de Família foi a mais intensa, com 49 temas em discussão.

O documento apresentado altera de forma significativa o reconhecimento de paternidade, com a possibilidade de registro pela mãe diretamente em cartório. A proposta transfere para o suposto pai a responsabilidade de negar a paternidade, em vez de exigir que a mãe prove a filiação através de um processo judicial demorado e burocrático.

Dados da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) revelam que, desde 2016, pouco mais de 1,2 milhão de crianças foram registradas apenas com o nome da mãe, o que representa 5,5% dos nascimentos no período. Na região norte, este índice chega a 8%. Pesquisa da Fundação Getúlio Vargas (FGV) mostra que, entre os anos de 2012 e 2022, o número de domicílios com mães solo cresceu quase 18% no Brasil, passando de 9,6 milhões para 11,3 milhões. Essa situação reflete a dificuldade enfrentada por muitas mães para garantir o registro de paternidade de seus filhos.

Com a reforma proposta, a mãe poderá indicar ao oficial de registro civil quem é o suposto pai da criança, cabendo a este a responsabilidade de promover o registro ou realizar o exame de DNA. Caso o suposto pai se recuse a participar do processo, o filho será registrado em seu nome, e o expediente será encaminhado às autoridades competentes para ação de alimentos e regulamentação da convivência. A qualquer tempo, o pai poderá buscar, judicialmente, a exclusão do seu nome do registro mediante a prova da inexistência do vínculo biológico ou socioafetivo.

"Atualmente a mãe vai ao cartório de Registro Civil para registrar o filho. O oficial tem que perguntar para ela quem é o pai e se ela guer informar. Ela tem o direito de escolher. Se ela informa quem é o pai e onde ele está, o oficial do Registro Civil manda esse expediente para o juiz. Aí o juiz pega esse documento e chama a mulher de novo para dizer o que ela já disse para o registrador, para, só depois, entrar na pauta de audiência do juiz. Imagina quanto tempo leva. Enquanto isso, essa criança está sem o nome do pai e sem fixação de alimentos. Depois de ouvir a mulher, o juiz manda o indicado como pai registrar o filho, se ele quiser, dentro do prazo de 30 dias. Se ele não aparece – e óbvio que ele não tem nenhum interesse em comparecer, até porque se ele não registra, ele não deve nada para o filho - isso não gera nenhuma obrigação para ele em relação ao filho. Passado esses

Maria Berenice Dias foi a jurista responsável pelo texto aprovado pela Comissão da Reforma do Código Civil



Para Sandra Vilela, advogada especializada em Direito de Família, atual legislação é inócua



Projeto de lei da deputada federal Erika Kokay (PT/DF) também pretende inverter o ônus da prova na declaração sobre a paternidade



Ribeiro / Câmara dos Deputados

30 dias, o juiz manda esse expediente para o Ministério Público. Depois de passar todo esse tempo, como é que o Ministério Público vai entrar com uma ação de investigação de paternidade? Onde ele vai achar essa mulher? Ouem vai atrás dela? Só com aquela qualificação que ela fez no registro, não tem como. E, com isso, aglomeram-se as ações que não são propostas. E isso vai se arrastando por anos. Caso o Ministério Público entre com uma ação de investigação de paternidade, ele não pede que sejam fixados alimentos, muito menos se o juiz não determina. Ainda que o indicado seja omisso. Depois o indicado vai ser citado, se aparecer, vai transcorrer todo o processo, se vai fazer DNA ou se não vai fazer. Mesmo que ele faça DNA, ainda não é determinado o registro, porque precisa ter outras provas. Então precisa ter outra audiência. Quanto tempo leva para vir a sentença para o indicado registrar a criança? Depois disso tudo, a mãe ainda tem que entrar com ação de alimentos, e enquanto o juiz não fixa, a mãe não recebe os alimentos, e quando fixa, não tem efeito retroativo. Essa é a realidade brasileira", explica a jurista Maria Berenice

Dias, que fez parte da subcomissão de Direito da Família. A advogada, vice-presidente nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), é uma das precursoras da proposta de mudança na legislação para a investigação oficiosa de paternidade no País, tendo sido ela autora do texto analisado na Comissão, que conta com um processo de investigação e reconhecimento de paternidade mais simplificado, com prazos menores que os atuais e extrajudicializado, dando ao registrador civil um papel mais decisivo no processo. Para Maria Berenice Dias, essa mudança é crucial para garantir o direito à identidade paterna das crianças e agilizar o acesso à justiça para as famílias de baixa renda. Além disso, a proposta visa desafogar o Poder Judiciário.

"Um dos mais significativos avanços (em Direito de Família) foi admitir o reconhecimento do filho diretamente no cartório de registro civil. Possibilidade que em muito decorre da facilidade de descobrir a identidade genética pelo exame do DNA. Os oficiais de registro civil são todos bacharéis em Direito e cada vez têm um protagonismo maior até para aliviar um pouco o Poder Judiciário. Divórcio, reconhecimento de paternidade, retificação de nome e gênero podem ser feitos diretamente no Registro Civil. Então eles têm essa atribuição funcional de fazer alguns tipos de constatações. Por essa razão, o projeto é na seguinte linha: a mulher vai ao Registro Civil, registra o filho e indica quem é o pai. O oficial de Registro Civil manda notificar dentro do prazo de 30 dias para proceder o registro ou marcar a data de fazer o exame de DNA, com o esclarecimento de que, caso não compareça ou se negue a registrar ou a fazer o exame de DNA, a criança será registrada no seu nome. O próprio oficial realiza o registro e envia para a Defensoria Pública entrar com uma ação de alimentos e de direito de convivência. E se ele diz que não é o pai, ele que deve entrar com uma ação negatória de paternidade e apresentar o exame provando o contrário", explica a advogada.



"Um dos mais significativos avanços [em Direito de Famílial foi admitir o reconhecimento do filho diretamente no cartório de registro civil. Possibilidade que em muito decorre da facilidade de descobrir a identidade genética pelo exame do DNA."

Maria Berenice Dias, jurista responsável pelo texto aprovado pela Comissão da Reforma do Código Civil A especialista argumenta que, no momento em que o indicado como genitor não registra e nem se submete ao DNA, ele abre mão da prerrogativa de produzir prova, porque esse é o caminho de todos os processos: "eu entro em uma ação pedindo algo, e a pessoa para quem eu peço, seja o que for, é quem tem que apresentar para o juiz um fato modificativo ou extintivo. Ela tem que provar. Por que com paternidade é diferente?"

Pela proposta, somente na hipótese de não localização do pai, o expediente será enviado ao Ministério Público para promover a ação de investigação da paternidade, alimentos e convivência.

Para a advogada Sandra Vilela, especialista em Direito de Família, atualmente a dificuldade de acesso à Justiça para pessoas de baixa renda e a morosidade da Justiça são os grandes entraves nas ações de investigação de paternidade no país.

"A Lei determina ao Ministério Público intentar ação de investigação de paternidade para os casos da mãe apontar o suposto pai. Na prática isso não funciona, e eu nunca vi um processo de investigação de paternidade



ter início de acordo com esta lei", afirma.

Sandra também explica que é possível, ainda, a investigação de paternidade ser solicitada no curso da ação de alimentos gravídico, ou seja, a mulher pede alimentos enquanto está grávida, e esta ação se transforma em investigação de paternidade depois do nascimento da criança. A advogada acredita que a possibilidade do reconhecimento de paternidade após a realização de exame de DNA pelas vias extrajudiciais pode facilitar este reconhecimento, mas que provavelmente será necessário criar locais públicos para a realização rápida destes exames, o que deverá ser um grande desafio.

"A urgência de impor a paternidade responsável levou à atualização da chamada averiguação oficiosa da paternidade (Lei 8.460/1992), que nunca teve efetividade, apesar de todos os esforços do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Com a possibilidade de identificar o vínculo genético, com certeza absoluta – ou quase – via exame do DNA, a Lei 8.560/1992, que regula a investigação oficiosa da parentalidade, e que nunca alcançou a efetividade almejada, perdeu totalmente a razão de subsistir.", complementa Maria Berenice Dias.

A lei brasileira já avançou muito quando previu a presunção da paternidade em desfavor do pai que se recusa a se submeter, no processo judicial, ao exame de DNA. A presunção da paternidade foi assegurada, inicialmente, por meio da Súmula 301 do Superior Tribunal de Justiça, em 2004, e transformada em lei, em 2009, por meio da alteração da Lei 8.560 pela Lei 12.004.O

"A Lei [atual] determina ao Ministério Público intentar ação de investigação de paternidade para os casos da mãe apontar o suposto pai. Na prática isso não funciona. e eu nunca vi um processo de investigação de paternidade ter início de acordo com esta lei."

Sandra Vilela, advogada especializada em Direito de Família homem que tem dúvida ou certeza de que não é o pai tem o exame de DNA como a prova mais fiel a seu favor, mas o filho não tem como obrigá-lo a fazer.

O procedimento atual para a investigação de paternidade no Brasil acaba por burocratizar a aquisição de um direito tão caro à pessoa humana, que é o direito à paternidade, principalmente quando considerado que caberá à mulher se submeter a um processo judicial, mesmo que ela se encontre no puerpério – período de tamanha vulnerabilidade psíquica.

O contexto propicia o reconhecimento tardio da paternidade - quando essa é reconhecida -, privando o recém-nascido do exercício pleno dos seus direitos decorrentes de filho e cidadão, como direito à pensão alimentícia, convivência familiar, direitos sucessórios (herança), e até mesmo benefícios previdenciários (pensão por morte).

Para mitigar lacunas no contexto da paternidade no Brasil, também tramita no Congresso Nacional, na Comissão de Previdência, o projeto 2655/2021, da deputada federal Erika Kokay (PT/DF), e que está apensado a outros projetos. Segundo a deputada, o PL pretende inverter o ônus da prova na declaração da mulher sobre a paternidade, fazendo com que a recusa do homem à submissão ao exame de DNA gere a presunção que o réu é pai do autor da ação de investigação de paternidade.

"O PL assegura o direito à mulher indicar o pai da criança e que o ônus da prova seja do próprio pai. Ou seja, ele que prove que não é o pai. Mas é fundamental que nós tenhamos uma sociedade onde haia uma paternidade responsável. As mulheres já podem indicar o nome do pai quando é nascido vivo nas paternidades. Elas já podem indicar o nome do pai em outras circunstâncias, mas é possível que ela indique para que as crianças possam ter o pai responsável ou a paternidade responsável a ser construída. Significa tirar uma lógica de opressão que exclusiva os cuidados com a própria mãe, e construir uma sociedade onde a fala da mulher possa ser respeitada. E o ônus da prova fique com o pai", justifica a parlamentar.

# Peru alterou reconhecimento **de paternidade em 2005**

Proposta que consta no anteprojeto de reforma do Código Civil brasileiro se assemelha à alteração realizada na legislação peruana

A falta de reconhecimento de paternidade é um problema que não ocorre somente no Brasil. Em muitos países, ainda prevalece a relação por presunção legal, ou seja, o pai é o marido da mãe. Este tipo de entendimento favorece os homens no caso de filhos fora do casamento. A proposta que consta no anteprojeto de reforma do Código Civil brasileiro se assemelha à alteração realizada na legislação peruana, que desde 2005 avança sobre o tema.

Com a intenção de diminuir o grande número de crianças sem pai no país, e a consequente quantidade de mães solos, o país editou, em 8 de janeiro de 2005, a Lei 28.457, que instituiu um meio mais acessível para a fixação judicial de paternidade, em que foram reduzidas etapas, atos processuais e prazos. O diretor de Registros Civis do Registro Nacional de Identificação e Estado Civil (Reniec), Luis Baltazar Bezada Chavez, explica que a lei aprova um processo que pode demandar a paternidade extramatrimonial e, como consequência do processo judicial realizado, declará-la ou não. Além disso, de forma subsidiária, também se pode pedir a fixação de alimentos.

"Conforme o Código Civil peruano e a Lei nº 28.720, o filho extramatrimonial pode ser declarado por um ou por ambos os pais. No caso da mãe, ela pode ou não revelar a identidade do suposto progenitor, ou seja, comunicar ao registro quem ela indica como pai. Se assim fizer, os dados que ela declara são registrados na certidão de nascimento no campo do pai, e o primeiro sobrenome do titular é o do pai declarado. O registrador civil tem 30 dias úteis para notificar o suposto progenitor para que, conhecido o fato, ele possa reconhecer o filho voluntariamente, não fazer nada ou, se for o caso, impugná-lo judicialmente. Também pode acontecer de a mãe não indicar a identidade do pai, caso em que o menor recebe os dois sobrenomes da mãe".

O juiz, ao decidir, tem duas opções: se o menor já tiver seus sobrenomes compostos pelos sobrenomes do pai, apenas cabe pronunciar-se sobre a declaração de paternidade extramatrimonial, mas se o titular tiver os dois sobrenomes da mãe; além disso, deve ser estabelecido o novo nome do titular, integrando-se a ele o primeiro sobrenome do pai.

"A Lei nº 28.457 é importante, porque permite estabelecer juridicamente a ligação pai-filho quando não há vínculo matrimonial entre os pais e, por diversos motivos, não houve reconhecimento voluntário. Note-se que o processo é muito simples, com ação de imputação de paternidade (se for o caso, pedido de alimentos), e é o pai que pode se opor apenas dentro do prazo de dez dias, mas deve contar com um teste de DNA. O subjetivismo é deixado de lado, partindo-se do princípio de que se o réu não contesta, ele admite, se não for comprovado com DNA, ele admite", afirma Bezada.

A constitucionalidade da lei peruana chegou a ser questionada sob o argumento de que era inconstitucional obrigar uma pessoa a fazer um teste de DNA, afetando o direito à intimidade, liberdade, devido processo legal, presunção de inocência e integridade

"Note-se que o processo é muito simples, com ação de imputação de paternidade (se for o caso, pedido de alimentos), e é o pai que pode se opor apenas dentro do prazo de dez dias, mas deve contar com um teste de DNA. O subietivismo é deixado de lado, partindo-se do princípio de que se o réu não contesta. ele admite, se não for comprovado com DNA, ele admite"

Luis Baltazar Bezada Chavez, diretor do Registro Nacional de Identificação e Estado Civil (Reniec) do Peru



Luis Baltazar Bezada Chavez é o atual diretor do Registro Nacional de Identificação e Estado Civil (Reniec) do Peru

do suposto progenitor. Entretanto, a Sala de Direito Constitucional e Social Permanente da Suprema Corte (Sala de Derecho Constitucional y Social Permanente de la Corte Suprema) pronunciou-se no sentido de proteger o direito à identidade dos menores não reconhecidos pelos seus pais, relativamente àqueles que se recusam a submeter-se ao exame de DNA, não vislumbrando qualquer afronta à liberdade, incolumidade física do demandado ou ao devido processo.

Segundo Chavez, os contrários à lei também argumentavam ser violado o devido processo legal, porque as partes não estariam em igualdade de condições, uma vez que a parte requerente não precisaria apresentar nenhuma prova e a parte requerida só poderia oferecer o teste de DNA e arcar com o custo dele. O registrador explica ainda que, além disso, questionava-se o próprio teste de DNA, pois poderia ser contaminado, e o resultado oferecido perder sua precisão, outros se referiam à precisão, já que o teste admite uma porcentagem mínima de erro, mesmo quando diz 99,99%, há 0,01% de chance de não ser o pa

## Arpen-BR participa de sessão em comemoração **aos 150 anos da imigração italiana**

Ato solene foi realizado na Câmara dos Deputados e presidido pelo deputado Luiz Fernando Faria (PSD-MG)



Representada pelo presidente Gustavo Fiscarelli e pela diretora Karine Boselli, que também fazem parte da vice-presidência da Arpen/SP, a entidade destacou a importância dos registros civis na preservação da história e da identidade das famílias ítalo-brasileiras.

"Nossa participação é muito relevante porque é por meio dos registros de nascimento, casamento e óbito que nós contamos um pouco da história das famílias ítalo-brasileiras", declarou Karine. "Os nossos livros, os nossos assentos mostram toda a trajetória daqueles que saíram da Itália e optaram por viver em território brasileiro", completou.

Ela também enfatizou como esses registros são cruciais para o reconhecimento da cidadania estrangeira. "Eles são fundamentais para validar a linha de descendência, proporcionando aos descendentes a oportunidade de reconhecimento da nacionalidade italiana."

"Nossa participação é muito relevante porque é por meio dos registros de nascimento, casamento e óbito que nós contamos um pouco da história das famílias ítalobrasileiras"

Karine Boselli, vicepresidente da Arpen/SP

Vice-presidente da Arpen/SP, a registradora civil Karine Boselli destacou a importância dos registros civis na preservação da história e da identidade das famílias ítalo-prasileiras

O Registro Civil desempenha um papel de destaque como instrumento de união entre Brasil e Itália por meio da imigração, demonstrando a relevância dos documentos de registro civil para estabelecer essa conexão. "O RCPN nos permite usufruir desses direitos no presente, enquanto mantemos vínculos sólidos para o futuro", finalizou Karine.

# Gratuidade irrestrita no casamento, prevista na reforma do **Código Civil, coloca em risco sobrevivência do RCPN**

Proposta encaminhada ao Senado retira procedimentos que fornecem segurança jurídica e procedimental ao ato registral





"O Serp consolidará uma verdadeira revolução para as atividades notariais e registrais. facilitando o acesso da população aos institutos do Direito Civil e. quicá. diminuindo ainda mais as burocracias e os custos. A celebração do casamento será precedida desse procedimento prénupcial."

Flávio Tartuce, relator-geral da Comissão da Reforma, ao justificar previsão de gratuidade do ato O anteprojeto de reforma do Código Civil apresentado ao presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, em maio deste ano, traz importantes avanços no Direito de Família e facilita ainda mais o casamento, como a previsão de que o oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN), ou seu preposto, se investido das funções de juiz de paz, seja a autoridade celebrante. A nova redação, contudo, prevê a gratuidade de todos os atos, o que coloca em risco a sobrevivência financeira dos ofícios de RCPN do país, especialmente aqueles de cidades menores, que têm o registro de casamento como sua principal fonte de receita.

A votação do relatório do anteprojeto reuniu 38 juristas, que se debruçaram sobre diversos temas durante seis meses. A discussão final ocorreu durante uma semana de intensos debates no Senado. Pelo texto aprovado, o procedimento de habilitação para o casamento passa a se chamar de procedimento pré-nupcial. Há previsão de que o requerimento possa ser feito virtualmente, sendo atribuição do oficial do registro civil proceder à busca, em sistemas eletrônicos, sobre eventuais impedimentos. Pela proposta, a habilitação de casamento civil não estipula prazo de validade da autorização para as núpcias, não exige declaração ou presença de testemunhas, nem publicação de edital de proclamas ou apresentação de certidões atualizadas.

Sem nenhuma dessas exigências atuais, o artigo 1.511-E do anteprojeto prevê a gratuidade do trâmite, com a justificativa apresentada pela Relatoria Geral de que não haverá maiores despesas para o Cartório de Registro Civil, uma vez que o trabalho se resumirá a consultas ao sistema de informações registrais, na maioria das vezes de forma online. O relator-geral do anteprojeto, Flávio Tartuce, sustenta a ideia de que o Sistema Eletrônico de Registros Públicos (Serp) terá todas as informações necessárias para o registro do casamento, posição que não encontra respaldo entre outros juristas.

"O Serp consolidará uma verdadeira revolução para as atividades notariais e registrais, facilitando o acesso da população aos institutos do Direito Civil e, quiçá, diminuindo ainda mais as burocracias e os custos. A celebração do casamento será precedida desse procedimento pré-nupcial, requerido pelos nubentes, que se identificarão, por meio físico ou virtual, ao oficial do Cartório de Registro Civil (nova redação do art. 1.525 da codificação privada). O oficial então fará as buscas no sistema eletrônico de dados pessoais, acerca da idade núbil, do estado civil dos nubentes e de sua capacidade de exercício, em especial para verificar se há algum impedimento ou incapacidade para o casamento", diz Tartuce.

A votação do tema ocorreu no dia 4 de maio, quarto dia de discussão no Senado. O texto da desembargadora aposentada Maria Berenice Dias, que presidia a subcomissão de Direito de Família, previa a gratuidade dos atos, sem mencionar a previsão legal. Na ocasião, Tartuce sugeriu a inclusão do trecho "nos termos da lei", mas, na prática, com a revogação prevista do artigo 1512, que hoje é quem determina a gratuidade aos hipossuficientes, ou

seja, àqueles que atestam pobreza, se o anteprojeto for aprovado, não haverá lei que restrinja a gratuidade.

"Esse é um tema muito delicado, a questão de emolumentos. Eu não costumo intervir nessa questão, não costumo opinar, mas eu acho que, por cautela, é melhor a gente deixar nos termos da lei para essa questão, eventualmente, até para dar o poder para essa questão ser regulamentada posteriormente, razão pela qual, colocar gratuito, fecha e não traz a possibilidade de regulamentação anterior", disse Tartuce, à época.

A Constituição Federal, contudo, expressa a gratuidade da "celebração" do casamento em seu artigo 226, mas, para que o casamento seja registrado pelo oficial, o prévio procedimento de habilitação existente hoje não está abarcado pela gratuidade constitucional. Sendo assim, da forma como o texto da reforma está proposto, haverá dúvidas se a gratuidade será ampla e irrestrita, ou se limitada aos hipossuficientes.

"O ideal é o Congresso ajustar o texto, para não gerar dúvida. Se você der gratuidade de casamento irrestrita, você vai acabar com o Registro Civil. O que dá um rendimento para manter o funcionamento desses cartórios é, basicamente, registro de casamento", diz Carlos Eduardo Elias de Oliveira, membro da comissão de reforma do Código Civil.

Professor de Direito Civil e de Direito Notarial e Registral e Consultor Legislativo do Senado Federal em Direito Civil, Processo Civil e Direito Agrário, Carlos Elias ressaltou, durante a discussão no Senado, que a gratuidade geral de selos, emolumentos e custas no casamento poderá acarretar no aumento de outros atos.

"Quando saímos dando gratuidade sem pensar, temos um efeito reverso. Então, o milionário do Leblon vai casar de graça? E no momento que ele deixa de pagar os emolumentos, a tendência é aumentar outros emolumentos de outros atos para o fundo de compensação".

A tabeliã e registradora civil Fernanda Maria Alves Gomes vai além da questão financeira e ressalta que a proposta retira atos que hoje dão segurança jurídica ao casamento. Mestre em Direito, ela assina o artigo 'Novo Procedimento Pré-nupcial: avanço ou retrocesso na segurança jurídica?' e contribui com a Arpen-Brasil com questionamentos sobre o anteprojeto que ampliem a discussão sobre o tema no momento em que ele for à votação do Legislativo.

"O procedimento de habilitação foi extremamente alterado há dois anos. Ele foi agilizado. Antes, realmente, para se casar demorava, porque os proclamas demoravam, tinham prazo de 15 dias, tinham que mandar para o Ministério Público. Com essa alteração, que é uma alteração relativamente recente, está super rápido casar. Você pode casar em cinco dias. Então, a celeridade que a comissão justificou já existe. A gente não pode falar assim: 'vamos agilizar ao máximo, sem considerar a segurança jurídica'. A gente tem uma sequência de procedimentos nesse procedimento que é ágil, mas eles existem pra dar essa segurança. Então, por exemplo, a publicação de proclamas, pedir certidão atualizada, as testemunhas,

"Não exigir certidão recente é tornar vulnerável o novo matrimônio. visto que não há informações suficientes nem garantia de que os dados consultados estejam atualizados. Acho aue tem aue ser mais amadurecido você abolir esses procedimentos que trazem segurança para o casamento civil. que é um instituto extremamente tradicional do brasileiro, da nossa população."

Fernanda Maria Alves Gomes, tabeliã e registradora civil tudo isso alguns membros da comissão falaram que era burocracia. Não é burocracia. Se eu corto isso, tem alguns tipos de informações que a gente não vai ter acesso no cartório.", diz.

Fernanda também contesta a justificativa apresentada por Tartuce de que todos os dados estarão disponíveis no Serp. Hoje, o sistema eletrônico é uma ferramenta que permite a localização do cartório e os índices dos registros: livro, folha e termo. A consulta não fornece dados ou detém força probatória suficiente que permita a realização de atos registrais, tampouco pode substituir as certidões atualizadas.

"A proposta atual, ela diz que o registrador vai checar no sistema o estado civil da pessoa, mas hoje isso não é possível. 'Ah, mas vocês não têm um sistema de dados?' Tem, mas esse sistema não me diz se a pessoa é separada, divorciada. Esse sistema me diz em que cartório aquela pessoa tem o registro dela. E esse sistema é falho, porque nem todos os cartórios têm os dados no sistema. Então, eu não tenho como casar uma pessoa só de olhar nesse sistema. E tem outras situações, outros impedimentos legais que o sistema não vai me contar. Não exigir certidão recente é tornar vulnerável o novo matrimônio, visto que não há informações suficientes nem garantia de que os dados consultados estejam atualizados. Acho que tem que ser mais amadurecido você abolir esses procedimentos que trazem segurança para o casamento civil, que é um instituto extremamente tradicional do brasileiro, da nossa população. Só o índice está hoje no sistema. Que é livro, folha e termo. Por que eles estão dizendo que é gratuito? 'Porque agora está muito fácil. Você olha no sistema e não tem que pedir mais nada'. E eu estou tentando mostrar que não é tão fácil. Se no mundo ideal, o Serp migrar todas as informações, não só o índice, aí a gente pode até rever. Mas nesse momento, eu acho muito complicado", diz.

Corroborando esse entendimento, o próprio ministro Luis Felipe Salomão, corregedor nacional de Justiça e presidente da comissão da reforma do Código Civil, ao se manifestar no Pedido de Providências n. 0002796-85.2023.2.00.0000 em decisão de 20/04/24, afirmou:

"Quando saímos dando gratuidade sem pensar, temos um efeito reverso. Então, o milionário do Leblon vai casar de graça? E no momento que ele deixa de pagar os emolumentos, a tendência é aumentar outros emolumentos de outros atos para o fundo de compensação."

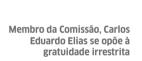
Carlos Eduardo Elias de Oliveira, membro da Comissão contrário à gratuidade irrestrita

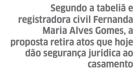
"De mais a mais, conforme bem pontuou a Arpen-Brasil, a parte requerente incorre em equívoco no tocante à desnecessidade de pleitear certidões atualizadas do Registro Civil de Pessoas Naturais para lavratura de escrituras públicas ou outros atos pertinentes ao serviço notarial acaso houvesse a possibilidade de consulta à Central de Informações de Registro Civil (CRC), visto que a informação disponibilizada nos módulos requeridos não é dotada de fé pública, visto que consistem em simples transcrições de índices e campos informacionais importantes para a mera localização dos atos do acervo, mas que não se revestem da autenticidade, conteúdo e conferência próprias de quando se emite a certidão".

A legislação atual garante gratuidade universal a dois atos civis praticados nos cartórios de RCPN: os registros de nascimento e óbito. E há uma razão para isso. É imprescindível que o Estado seja notificado sobre todas as vidas, com a geração e cancelamento do Cadastro de Pessoa Física (CPF). O nascimento traz a cidadania e formaliza a existência, enquanto que o óbito encerra aquela vida. Os dois atos garantem o recebimento ou interrupção de benefícios previdenciários, por exemplo. Os atos, importante ressaltar, são involuntários, já que não se escolhe nascer ou morrer. Diferente caso é o casamento, quando duas pessoas manifestam o desejo do registro.

"O mínimo que se espera de um casal que voluntariamente deseja o matrimônio é que comprove, de forma idônea, que se encontra apto para o ato. Esse cuidado não é burocracia, é segurança. Casamento "vapt vupt" ou estilo "Las Vegas" não atende à seriedade que o ato requer no contexto social brasileiro, que para muitas pessoas é a realização de um sonho na esfera afetiva, ideal de felicidade ou o ponto de partida para a formação de uma família", completa a registradora em seu artigo. "Para quem é pobre, o casamento já é gratuito. Já tem essa previsão. Qual o sentido de ser gratuito para todo mundo, inclusive para quem tem condições de pagar? Esse é um ato remunerado, que sustenta o registro civil", finaliza.

Para Flávio Tartuce um dos relatores-gerais da Comissão da reforma, se o anteprojeto for aprovado, não haverá lei que restrinja a gratuidade







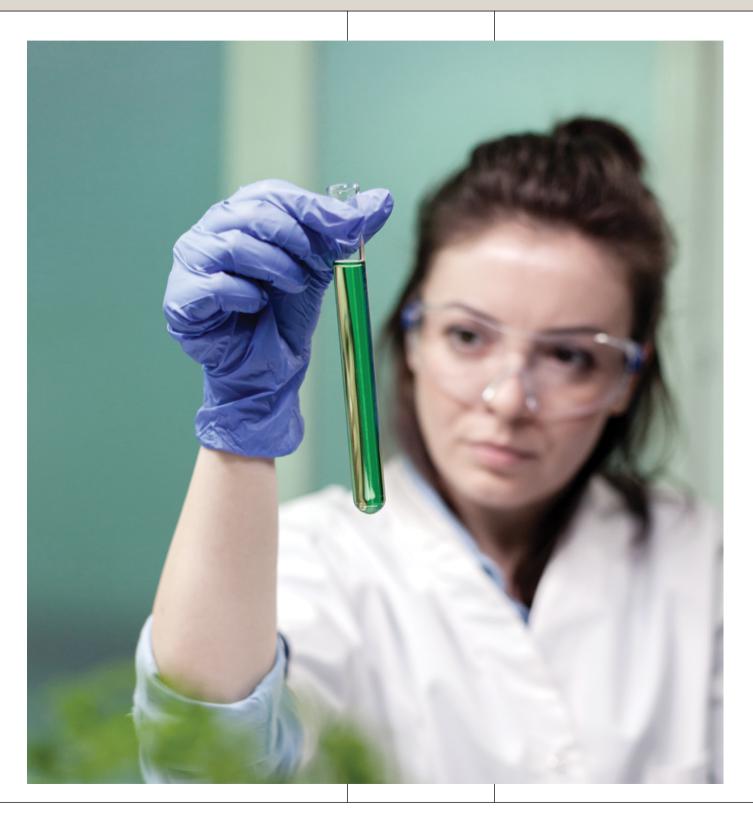






### Patente de Material Genético

Por Vitor Frederico Kümpel e Natália Sóller



Hoje trouxemos um tema um pouco diferente para nossos leitores, adentrando a seara da Propriedade Industrial. Regulamentada pela Lei nº 9.279/1996 (LPI), trata-se, em termos menos técnicos, da concessão de patentes às invenções que atendam aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (art. 8º). Nesta coluna, abordaremos brevemente as especificidades sobre a concessão de patentes sobre material genético.

Inicialmente, a LPI, em seu art. 18 aduz a impossibilidade de patentear, no todo ou em parte, os seres vivos; contudo, o art. 225, II da Constituição Federal, ao tratar do direito ao meio ambiente, permite a pesquisa e a manipulação de material genético no país<sup>1</sup>.

A partir desse artigo, surge, portanto, a necessidade de tutela do patrimônio biotecnológico, que é desenvolvido e criado por essas pesquisas e manipulação. A tutela biotecnológica, ramifica-se em duas grandes frentes: a proteção às cultivares, regulamentada pela Lei nº 9.456/1997, e a proteção aos organismos geneticamente modificados (material genético), regulamentada pela Lei nº 11.105/2005.

A Lei nº 11.105/2005, que visa regulamentar o art. 225, II da CF, é chamada de Lei da Biossegurança, e substitui a anterior Lei nº 8.974/1995. Em complementação, alguns dispositivos da referida norma são regulamentados pelo Decreto nº 5.591/2005.

Em ambas as normativas, são conceituadas as terminologias técnicas relativas à atividade de pesquisa sobre material genético, tais como organismo, engenharia genética, clonagem, células-tronco, etc. Além disso, as normas também proíbem o desenvolvimento de pesquisas fora dos padrões estabelecidos na legislação e que atentem contra a moral e os bons costumem, ou intervenham em célula germinal, zigoto ou embrião humano.

A Lei de Biossegurança brasileira é baseada na Diretiva nº 98/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 6 de Julho de 1998², a qual define:

### Artigo 5º.

- 1. O corpo humano, nos vários estádios da sua constituição e do seu desenvolvimento, bem como a simples descoberta de um dos seus elementos, incluindo a sequência ou a sequência parcial de um gene, não podem constituir invenções patenteáveis.
- 2. Qualquer elemento isolado do corpo humano ou produzido de outra forma por um processo técnico, incluindo a sequência ou a sequência parcial de um gene, pode constituir uma invenção patenteável, mesmo que a estrutura desse elemento seja idêntica à de um elemento natural.
- 3. A aplicação industrial de uma sequência ou de uma sequência parcial de um gene deve ser concretamente exposta no pedido de patente.

Assim, a legislação brasileira, tal como a Diretiva europeia, adota um posicionamento favorável à concessão "relativa" de patentes sobre material genético. A patente relativa, baseada no princípio geral da exclusão, significa que as descobertas, por si só, não tem uma finalidade prática e apenas revelam um recurso existente na natureza (nesse caso, no próprio corpo humano), sendo necessário que, para tornar o material genético patenteá-

"A tutela biotecnológica, ramifica-se em duas grandes frentes: a proteção às cultivares, regulamentada pela Lei nº 9.456/1997, e a proteção aos organismos geneticamente modificados (material genético), regulamentada pela Lei nº 11.105/2005"

vel, exista uma aplicação prática e/ou investigativa (pesquisa) sobre aquela descoberta<sup>3</sup>.

Inclusive, o INPI, nas suas Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente na Área de Biotecnologia<sup>4</sup>, define:

1.1 Quando a invenção envolve sequências biológicas, o requisito de aplicação industrial só é atendido quando é revelada uma utilidade para a referida sequência.

Assim, a apresentação de amostra de material genético não será patenteada por si só, devendo preencher uma série de requisitos legais e ficar demonstrada a utilidade daquela pesquisa.

Destaca-se, ainda, a discussão sobre a possibilidade de pesquisa de células-tronco. Nos termos do art. 5º da Lei de Biossegurança:

Art. 5º É permitida, para fins de pesquisa e terapia, a utilização de células-tronco embrionárias obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização in vitro e não utilizados no respectivo procedimento, atendidas as seguintes condições:

I – sejam embriões inviáveis; ou
II – sejam embriões congelados há 3 (três)
anos ou mais, na data da publicação desta
Lei, ou que, já congelados na data da
publicação desta Lei, depois de completarem
3 (três) anos, contados a partir da data de
congelamento.

- § 1º Em qualquer caso, é necessário o consentimento dos genitores.
- § 2º Instituições de pesquisa e serviços de saúde que realizem pesquisa ou terapia com células-tronco embrionárias humanas deverão submeter seus projetos à apreciação e aprovação dos respectivos comitês de ética em pesquisa.
- 8 3º É vedada a comercialização do material biológico a que se refere este artigo e sua prática implica o crime tipificado no art. 15 da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.

"A legislação brasileira, tal como a Diretiva europeia, adota um posicionamento favorável à concessão 'relativa' de patentes sobre material genético"

Permite-se, portanto, no Brasil, a utilização das células-tronco, desde que não haja qualquer interferência em embriões, zigotos ou células germinais que virão a desenvolver vida humana.

A constitucionalidade do referido artigo foi analisado na ADI 3.510/DF/2008:

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DE BIOSSEGURANÇA. IMPUGNAÇÃO EM BLOCO DO ART. 5a DA LEI Nº 11.105, DE 24 DE MARÇO DE 2005 (LEI DE BIOSSEGURANÇA). PESQUISAS COM CÉLULASTRONCO EMBRIONÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO DIREITO À VIDA. CONSTITUCIONALIDADE DO USO DE CÉLULAS-TRONCO EMBRIONÁRIAS EM PESQUISAS CIENTÍFICAS PARA FINS TERAPÊUTICOS. DESCARACTERIZAÇÃO DO ABORTO. NORMAS CONSTITUCIONAIS CONFORMADORAS DO DIREITO FUNDAMENTAL A UMA VIDA DIGNA, QUE PASSA PELO DIREITO À SAÚDE E AO PLANEJAMENTO FAMILIAR. DESCABIMENTO DE UTILIZAÇÃO DA TÉCNICA DE INTERPRETAÇÃO CONFORME PARA ADITAR À LEI DE BIOSSEGURANÇA CONTROLES DESNECESSÁRIOS QUE IMPLICAM RESTRIÇÕES ÀS PESQUISAS E TERAPIAS POR ELA VISADAS. IMPROCEDÊNCIA TOTAL DA AÇÃO.

Recentemente, a questão foi ressuscitada no Projeto de Lei  $n^{\rm o}$  5.153/2020 e aguarda análise pelo Congresso Nacional:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º É vedada, para quaisquer fins, a utilização de célulastronco obtidas de embriões humanos." (NR)

Art. 2º O art. 24 da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Utilizar células-tronco obtidas de embriões humanos: ..." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial

Não obstante todo o controle bem exercido pelo INPI, propõese o estudo da possibilidade de registro de patentes dos materiais genéticos também no RCPN, a fim de ampliar a publicidade e a segurança. O Registro Civil já é órgão competente para o registro de matéria correlata, das relações de filiação decorrentes da inseminação artificial.

Embora a Lei de Biossegurança não abarque a fertilização in vitro nos termos da lei civil como objeto patenteável, faz-se interessante a criação de uma ponte entre a área de pesquisa e a prática da inseminação. Logicamente, a análise para a concessão da patente deve permanecer com o INPI, que tem estrutura e peritos competentes para o estudo específico desenvolvido, mas nada impediria a remessa da informação para arquivamento no RCPN, para fins de facilitação ao acesso e fomentação da publicidade proporcionada pela serventia extrajudicial. Além da publicidade, o registro ainda daria uma dupla segurança ao titular da patente, na medida em que facilitaria a difusão do conhecimento dessa medida pela população.

Outras novidades serão analisadas, oportunamente, nesta coluna; sigam conosco!

Sejam felizes!

Vitor Frederico Kümpel é juiz substituto da 4° Câmara de Direito Privado de São Paulo. 1º Livre Docente em Direito Notarial e Registral do Brasil, pela Universidade de São Paulo; Doutor em Direito Civil e Graduado em Direito pela USP e Coautor da Coleção Tratado Notarial e Registral, entre outras obras.



Natália Sóller é advogada, mestranda em Direito pela USP, Pós-Graduada em Direito Notarial e Registral pela Damásio Educacional



<sup>1</sup>Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preserválo para as presentes e futuras gerações.

 $\S~1^{\circ}$  Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus [...]

<sup>2</sup>Acesso em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ TXT/?uri=celex%3A31998L0044.

³PINHEIRO, Rafael de Figueiredo Silva. Da Patenteabilidade de Genes Humanos. Dissertação (Mestrado em Direito) -Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2015. Orientador: Professor Doutor Newton Silveira. p. 130 e ss.

\*Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/ assuntos/patentes/consultas-publicas/arquivos/ DiretrizesBiotecnologia\_consultapblica271218.pdf Save the Date!



SANTA CATARINA - 2024





10, 11 e 12 de outubro Costão do Santinho Resort Florianópolis/SC



# **CERTIDÕES**ONLINE

É simples, rápido, prático e muito mais econômico



